



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 1 de 27

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 106 / 2021

SÚMULA: DESIGNA MOTORISTAS PARA ATUAREM EM PLANTÃO DE SOBREAVISO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM.

Considerando Leis Ordinária nº 440/2014 e 441/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a partir desta data, o Servidor **JOAO JOSE DA COSTA SOBRINHO** Inscrito na Receita Federal sob o nº 348.878.659-53, Matrícula 98730, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA**, a responder como motorista do transporte de pacientes junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Conceder aos Servidores acima designados, Dedicção Exclusiva de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos e auxílio alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ficando vedado qualquer outro ressarcimento desta natureza, para atuarem em Plantões de Sobreaviso conforme acordo coletivo de trabalho previsto no artigo 21-A § 6º em regime de sobreaviso da lei 441 de 20 de novembro de 2014 ao servidor supracitado de acordo com a Lei nº 441/2014, SEÇÃO VII, Art. 26.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 22 de março de 2021.

Feita às comunicações legais
Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, **22 de março de 2021.**

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 2 de 27



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 115, de 08 de abril de 2021 Republicado por Incorreção

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM.

Considerando Lei Ordinária nº 155/2006, Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores) aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme Art. 139 VII, Lei Municipal 155/2006, a servidora pública municipal, LETICIA ANGELICA BORGIO JUKOSKI, Matrícula: 644040, ocupante do cargo Temporário de VISITADOR, no período compreendido entre os dias 30 de março de 2021 à 27 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 30 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, **03 de maio de 2021.**

(Original Assinado)

Airton Antonio Agnolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 3 de 27



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 121/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal Airton Antonio Agnolin**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando Leis Ordinárias nº 427/2014, nº 440/2014 e nº 441/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

Considerando Lei Ordinária nº 155/2006, Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores) aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterado o local de trabalho da servidora relacionados na tabela abaixo e já fica notificado onde exercerá suas atividades funcionais.

Matrícula nº	Nome Servidor	Provimento	Cargo/ Lotação	Local Origem	Local Destino
643062	BENEVENUTO MONCINATO	EFETIVOS	007.002.001.	12	31

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de abril de 2021.

Feita às comunicações legais

Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, **28 de abril de 2021.**

(Original Assinado)

Airton Antonio Agnolin
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RH – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 660 - Centro - CEP 87.330-000 - Nova Cantu - PR - E-Mail rh@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 4 de 27



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 122/ 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO AOS SERVIDORES MENCIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal Airton Antonio Agnolin**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando Leis Ordinárias nº 427/2014, nº 440/2014 e nº 441/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

Considerando Lei Ordinária nº 155/2006, Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores) aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos servidores (as) abaixo relacionados na tabela abaixo e já fica notificado onde exercerá suas atividades funcionais.

Matrícula nº	Nome Servidor	Provimento	Cargo	Lotação Origem	Lotação destino	Local Destino
645056	OZEIA DE ARAUJO	COMISSIONADOS	SECRETARIO ADJUNTO	007.002.003	006.003.002	18
293430	GERALDO APARECIDO CORREIA	EFETIVOS	MOTORISTA	005.002.009.	007.002.003	31

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de abril de 2021.

Feita às comunicações legais

Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, **28 de abril de 2021**.

(Original Assinado)

Airton Antonio Agnolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 5 de 27



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 126, de 29 de abril de 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito de Nova Cantu Airtton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM.

Considerando Leis Ordinária nº 427/2014, nº 440/2014 e nº 441/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

Considerando Lei Ordinária nº 155/2006, Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores) aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, conforme relacionados abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Tipo	Período Aquisitivo	Qtd	Período de Férias
94233	LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA	Tecnico de Informática	G	02/03/2019 A 01/03/2020	10	10/05/2021 à 19/05/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, **29 de abril de 2021.**

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 6 de 27



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 127, de 29 de abril de 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO AOS SERVIDORES MENCIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal Airton Antonio Agnolin**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando Leis Ordinárias nº 427/2014, nº 440/2014 e nº 441/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

Considerando Lei Ordinária nº 155/2006, Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores) aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos servidores (as) abaixo relacionados na tabela abaixo e já fica notificado onde exercerá suas atividades funcionais.

Matrícula nº	Nome Servidor	Provimento	Cargo	Lotação Origem	Lotação destino	Local Destino
98810	ELIAS MATIAS	EFETIVOS	MOTORISTA	007.002.003	006.002.001.	18

Art. 2º. Fica revogada a portaria nº 043 de 04 de fevereiro de 2021 no que couber.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de abril de 2021.

Feita às comunicações legais

Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, **29 de abril de 2021.**

(Original Assinado)

Airton Antonio Agnolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 7 de 27



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 131 / 2021

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM.

Considerando Lei Ordinária nº 441/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

Considerando Lei Ordinária nº 155/2006, Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores) aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio aos servidores Públicos Municipal conforme período relacionado abaixo, como previsto no **Art. 27, 9º e 16º** da Lei Municipal nº 441/2014.

Matrícula	Servidor (a)	Tipo	Dias	Período Aquisitivo	Período Licença
97840	MARIA DE LOURDES DA SILVA	G	30	10/11/2010 à 09/11/2015	04/05/2021 à 02/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, **03 de maio de 2021.**

(original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 8 de 27



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO Nº. 2223, de 29 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Nova Cantu AIRTON ANTONIO AGNOLIN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu – (PR);

Considerando a necessidade imperiosa de nomearem-se da forma legal, transparente e idônea servidores do Município de Nova Cantu.

Considerando Lei de Estrutura Organizacional nº 440, de 20 de novembro de 2014, aos servidores.

Considerando a necessidade de atendimento à saúde pública do Municipais de Nova Cantu/PR.

Considerando a peculiaridade da realidade local.

Considerando o interesse público, a oportunidade e conveniência de reposição da equipe para pleno funcionamento do Serviço Público de Nova Cantu/PR.

DECRETA

Art. 1º - Nomear os abaixo elencados, para ocuparem os respectivos Cargos de Provimento em Comissão nos termos da Lei Municipal 440/2014, e desempenhará suas funções nas Secretarias Municipais de Nova Cantu-PR, a responder pelos atos administrativos nos termos da lei;

Nome	Cargo	Classe	Admissão
ADANS PEREIRA DA SILVA	SECRETARIO ADJUNTO	COMISSIONADO	21/04/2021
LUIZ MACIEL DINIZ	ASSESSOR ESPECIAL VI	COMISSIONADO	26/04/2021

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, com efeitos financeiros de acordo com a data de admissão supracitada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, em 29 de abril de 2021.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 9 de 27



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 57/2021.

Modalidade Pregão Presencial nº 30/2021 - PMNC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE PANIFICAÇÃO, DE ACORDO COM OS ITENS CONSTADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, RUA BAHIA, Nº660, CENTRO DE NOVA CANTU-PR.

DIA: 18 de Maio de 2021.

HORÁRIO: 09:00 Horas.

HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Até as **08:50 Horas** do dia **18 de Maio de 2021**, não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

CRENCIAMENTO: O credenciamento dos interessados em participar do certame, terá duração mínima de 10 (dez) minutos, após o horário indicado acima, onde iniciado o ato de abertura dos envelopes das propostas, nenhum outro documento de credenciamento será aceito e nem permitida à participação de interessados retardatários.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condição deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo telefone (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 - (44) 3527-1363.

E-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br.

NOVA CANTU - PR, 03 de Maio de 2021.

(original assinado)

Rafaela da Cruz Azevedo
Pregoeira

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048 PÁG. 10 de 27



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 56/2021.

Modalidade Pregão Presencial nº 29/2021 - PMNC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA INFRAESTRUTURA E OBRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, RUA BAHIA, Nº660, CENTRO DE NOVA CANTU-PR.

DIA: 18 de Maio de 2021.

HORÁRIO: 14:00 Horas.

HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Até as **13:50 Horas** do dia **18 de Maio de 2021**, não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

CRENCIAMENTO: O credenciamento dos interessados em participar do certame, terá duração mínima de 10 (dez) minutos, após o horário indicado acima, onde iniciado o ato de abertura dos envelopes das propostas, nenhum outro documento de credenciamento será aceito e nem permitida à participação de interessados retardatários.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condição deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo telefone (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 - (44) 3527-1363.

E-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br.

NOVA CANTU - PR, 03 de Maio de 2021.

(original assinado)

Rafaela da Cruz Azevedo
Pregoeira

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 11 de 27



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

DECRETO Nº 2227, de 30 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
NOVO FUNDEB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe confere, bem como demais disposições legais aplicáveis a espécie e;

DECRETA

Artigo 1º. Fica homologado o regimento interno do conselho municipal do **FUNDEB**, nos termos no art. nº54 e parágrafos para que surta seus devidos efeitos legais

Artigo 2º. O presente decreto se emite em razão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros, conforme dispõe o presente regimento interno.

Artigo 3º. Integra do regimento interno será publicado juntamente com o presente decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu/PR, em **30 de abril de 2021**.

(Original Assinado

AIRTON ANTONIO AGNOLIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURIDICO – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail juridico@novacantu.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**.
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 12 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ - 77.845.394/0001-03

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO

MUNICIPAL

DO

FUNDEB

*Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – Nova Cantu – Fone: (44) 3527-1100 – Nova Cantu – PR
- E-Mail educacao@novacantu.pr.gov.br*





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 13 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ - 77.945.394/0001-03

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

NOVA CANTU – PARANÁ

2021

*Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – Nova Cantu – Fone: (44) 3527-1100 – Nova Cantu – PR
- E-Mail educacao@novacantu.pr.gov.br*





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 14 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ - 77.845.394/0001-03

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, doravante denominado de Conselho Municipal do Fundeb, aprovado pela Lei Municipal nº 690/2021, de 30 de Março de 2021, reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal do FUNDEB de Nova Cantu é um órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como de outras verbas transferidas de forma automática ou voluntária ao município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos recursos financeiros da educação municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal do Fundeb tem caráter representativo e será constituído de 11 membros, conforme definido na Lei nº 690/2021, com a seguinte composição:

I – 2(dois) Representantes do Poder Executivo, sendo um deles obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente.

II - 1(um) Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencentes à rede Municipal de ensino, escolhido em reunião de todos os exercentes da função de direção;

III – 1 (um) Representante dos Profissionais do Magistério da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

IV – 1 (um) Representante dos Técnicos-Administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente;

V – 2 (dois) Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;

VI – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo órgão;

VII – 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelo órgão;

Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – Nova Cantu – Fone: (44) 3527-1100 – Nova Cantu – PR
- E-Mail educacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 15 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ-77.845.394/0001-03

VIII – 2 (dois) Representantes de Organizações da Sociedade Civil;

IX – 2 (dois) Representantes da Educação Básica Pública, dos quais 01 indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas;

Art. 4º Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

Art. 5º A indicação dos membros que compõem o Conselho deverá atender o disposto nos artigos 6º ao 9º da Lei Municipal nº 690/2021.

Art. 6º Na inexistência de alunos maiores ou emancipados na rede municipal de ensino, o Conselho do Fundeb poderá convidar até dois alunos para participarem das reuniões, com direito apenas à voz.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb é de 4(quatro) anos, com exceção do mandato dos membros atuais que encerra-se em 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 8º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de Nomeação dos Conselheiros, indicando o período de mandato.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao Conselho Municipal do Fundeb, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

*Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – Nova Cantu – Fone: (44) 3527-1100 – Nova Cantu – PR
- E-Mail educacao@novacantu.pr.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 16 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ - 77.845.394/0001-03

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, podendo sugerir propostas ou questionar dotações orçamentárias;

V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – divulgar a cada 2(dois) meses os valores dos recursos depositados na conta do Fundeb, bem como a movimentação financeira destes recursos;

VIII - interagir com outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao Fundeb;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como elaborar e aprovar emendas a ele;

X – executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação específica que estabeleça.

Art. 10. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – Nova Cantu – Fone: (44) 3527-1100 – Nova Cantu – PR
- E-Mail educacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 17 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ - 77.845.394/0001-03

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino (*ou sistema de ensino*) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

V - adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do Fundeb e dos demais recursos financeiros da educação;

VI – conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento a ser homologado por Decreto do Executivo;

VIII – eleger o Presidente do Conselho, o qual indicará o seu Vice-Presidente;

Art. 11. O Conselho Municipal de Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – Nova Cantu – Fone: (44) 3527-1100 – Nova Cantu – PR
- E-Mail educacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 18 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ - 77.845.394/0001-03

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva do Conselho é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho é eleito pelos seus membros em reunião com pauta específica, pelo voto direto e secreto (*ou pelo voto em aberto*), convocada pelo conselheiro representante do órgão da educação.

§ 2º Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º O Vice-Presidente é indicado diretamente pelo Presidente na mesma reunião que o elegeu.

§ 4º O mandato do Presidente e de seu Vice é de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2(dois) anos, com exceção do período de transição, cujo mandato encerra-se em data de 31 de dezembro de 2022, não podendo, neste caso, ser eleito para o período seguinte.

Art. 14. O Presidente do Conselho poderá indicar um(a) servidor(a) para exercer as funções de Secretário(a) o qual deverá participar das sessões plenárias, sem direito a voto ou, na falta de servidor(a), indicar um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões.

Art. 15. Compete à Presidência:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III - encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;
- IV - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;
- V - constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;
- VI - manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, Conselho Estadual do Fundeb,

Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – Nova Cantu – Fone: (44) 3527-1100 – Nova Cantu – PR
- E-Mail educacao@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 19 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ - 77.845.394/0001-03

Conselhos Municipais do Fundeb – UNCME/PR, associações de classe e demais órgãos públicos e privados para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundeb.

VII - propor alterações a este Regimento;

VIII - exercer outras atribuições não especificadas neste Regimento.

Art. 16. O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 17. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;

II - lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV - encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;

V - receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;

VI - assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;

VII - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO

Art. 18. O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

I – **Proposição** – manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho;

II - **Parecer** – ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;

*Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – Nova Cantu – Fone: (44) 3527-1100 – Nova Cantu – PR
- E-Mail educacao@novacantu.pr.gov.br*





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 20 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ - 77.845.394/0001-03

III - Instrução Técnica – ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

Art. 19. Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostas por grupo de trabalho especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.

Art. 20. A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

Art. 21. As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros relatores do processo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

Art. 22. O Conselho realizará suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

Art. 23. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta, discutirem outros assuntos.

Art. 24. A Presidência poderá constituir grupo de trabalho para análise de situações específicas, inclusive para visitas *in loco*, o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação.

Art. 25. As sessões do Conselho serão ordinariamente públicas, exceto por decisão em contrário a critério da Presidência.

Art. 26. As sessões do Conselho somente poderão se desenvolver com a presença de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 27. As sessões do Conselho Pleno se desenvolverão da seguinte forma:

I – discussão e aprovação das atas da reunião anterior;

Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – Nova Cantu – Fone: (44) 3527-1100 – Nova Cantu – PR
- E-Mail educacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 21 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ-77.845.394/0001-03

II – leitura do expediente;

III – comunicações da Presidência;

IV – ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;

V – outros assuntos de interesse do plenário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.

Art. 28. Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Art. 29. O expediente abrangerá:

I – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;

II – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

III – discussão e aprovação de pareceres;

V – outros assuntos.

Art. 30. Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

I - relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.

II - esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações.

III - após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 2º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.

Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – Nova Cantu – Fone: (44) 3527-1100 – Nova Cantu – PR
- E-Mail educacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 22 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ - 77.845.394/0001-03

§ 3º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 4º A votação por escrutínio secreto, quando proposta pelo Presidente ou por Conselheiro e aprovada pelo plenário, será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 5º Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente do voto de desempate.

§ 6º As declarações de voto não comportarão apartes e deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito, após o término da sessão;

Art. 31. Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

Art. 32. As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 33. Ao Presidente do Conselho, além do previsto no Regimento, compete:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos dos grupos de trabalhos encarregados de analisarem situações específicas que justificaram sua constituição;

II – baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

III – emitir despachos em processos que independam de pareceres;

IV – baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;

V – autorizar o relator a visitar construções ou reformas de unidades escolares com recursos do Fundeb ou do PAR.

Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – Nova Cantu – Fone: (44) 3527-1100 – Nova Cantu – PR
- E-Mail educacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 23 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ - 77.845.394/0001-03

Art. 34. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

Art. 35. Por proposta da Presidência, ouvidos os demais conselheiros, poderão ser convidados um ou dois alunos para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, com direito à voz.

Parágrafo único. A escolha ou indicação do aluno será de competência dos professores, mediante critérios definidos pelo Conselho Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 36. Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

Art. 37. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

Art. 38. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

II - formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;

III- requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV- desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 39. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, com antecedência.

Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – Nova Cantu – Fone: (44) 3527-1100 – Nova Cantu – PR
- E-Mail educacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 24 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ - 77.845.394/0001-03

Art. 40. O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a noventa dias, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho.

Art. 41. O Conselheiro somente perderá o mandato por decisão do plenário:

I – na condição prevista no artigo anterior;

II – se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular;

III – se não apresentar as condições de moralidade exigida de um Conselheiro, mediante processo aprovado em sessão específica do Conselho.

§ 1º O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso senão pelas condições previstas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º A perda da condição de membro da categoria que compõe o Conselho não é razão para sua substituição, devendo permanecer como membro até o término de seu mandato.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO

Art. 41. É de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

Art. 42. O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro no ano de encerramento do mandato atual.

Parágrafo único. No caso especial deste mandato a eleição ou indicação dos novos conselheiros para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, o processo deverá ocorrer entre os dias 1º a 10 de dezembro de 2022.

Art. 43. A designação dos novos conselheiros, por ato do Poder Executivo, deverá ocorrer no primeiro dia útil após a data de 10 de dezembro.

Art. 44. Para a realização do processo para as indicações dos conselheiros para o mandato seguinte o Conselho poderá solicitar a ajuda da Secretaria Municipal de

*Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – Nova Cantu – Fone: (44) 3527-1100 – Nova Cantu – PR
- E-Mail educacao@novacantu.pr.gov.br*





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 25 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ - 77.845.394/0001-03

Educação, bem como de outros órgãos do Poder Executivo, inclusive da Procuradoria Jurídica.

Art. 45. Nos termos da legislação específica é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Quando houver inobservância de deliberação ou Parecer do Conselho, poderá o Conselho Pleno, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes.

Art. 47. Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho deverão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente do Município para sua publicação em sítio da internet, ficando à disposição de qualquer cidadão.

Art. 48. Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse perante o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30(trinta) dias, entrando no exercício imediato da função.

Art. 49. Ao Secretário, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Semestral do Conselho,

Art. 50. Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do Fundeb sobre matéria de sua competência.

Art. 51. O Conselho Municipal do Fundeb, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) titular do órgão da educação para prestar esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação.

Parágrafo único. Os demais membros que integram a administração municipal, os membros dos conselhos comunitários, os membros do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente informado o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho.

*Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – Nova Cantu – Fone: (44) 3527-1100 – Nova Cantu – PR
- E-Mail educacao@novacantu.pr.gov.br*





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048

PÁG. 26 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ - 77.845.394/0001-03

Art. 52. O titular do órgão da educação pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio, participar de reuniões do Conselho Pleno ou das Câmaras com direito apenas a voz.

Art. 53. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 54. Este Regimento, somente poderá ser aprovado com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seu membros.

§ 1º Após sua aprovação, o Regimento deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 55. Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal nº 690/2021 e pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 56. Este Regimento entra em vigor na data da publicação e Decreto que o homologou.

Nova Cantu, 30 de Abril de 2021.

Assinam este Regimento:

Eliani Maria de Andrade Jaskiw, Liza Aparecida Pereira de Faria, Diviane Aparecida Bandeira Mendramin, Andreia Ap^a Kerdeli, Andreia Cristina Carvalho, Odeir Augusto Peres, Liane Maria de Meira da Costa, Edileis Mary Welfatti, Adriane Braga Alessandra Antunes Dixeiros, Gilmar Cesar da Silva, Murilo Braga Germino, Celia Cristina Zanellato, Yraí Mary de Paula Toledo do Nascimento, Marizete Buimaraes Machado.

Avenida Cruzeiro do Sul, 205 – Nova Cantu – Fone: (44) 3527-1100 – Nova Cantu – PR
- E-Mail educacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de maio de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1048 PÁG. 27 de 27

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **Airton Antônio Agnolin**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 660, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br